PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

ARQUIVE-SE
DRACENA, 03.08.09

LEI Nº 3.671 - DE 21 DE JULHO DE 2009.

FL. Nº 14
PROC. Nº 97 62/09

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para firmar convênio com Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, conforme especifica e dá outras providências.

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, visando à execução de serviços médicos (consultas) e serviços de profissionais nas seguintes áreas: pedagogia, assistente social, fonoaudióloga, terapeuta ocupacional, psicólogo e fisioterapeuta.

Artigo 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a despender o montante de até R$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais) por ano, com recursos da Esfera Federal, na execução do convênio de que trata esta Lei, sendo certo que o convênio a ser firmado com base nessa Lei terá prazo de vigência de 02 (dois) anos.

Artigo 3º - As obrigações das entidades conveniadas e demais cláusulas pertinentes à parceria a ser estabelecida para o atendimento do objeto definido no artigo 1º serão previstas no convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Dracena e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE.

Artigo 4º - As despesas da execução do objeto de que trata esta Lei serão custeados pela seguinte unidade orçamentária consignada no orçamento vigente:

Funcional programática – 02 14 01.10.301.0120.2.028
Categoria Econômica – 3.3.90.39
Verba Local: 266

Parágrafo Único – Fica determinada a inclusão de verba orçamentária específica para custear as despesas provenientes do convênio de que trata esta Lei nos orçamentos dos exercícios seguintes até o término do prazo do convênio firmado, nos termos do artigo 2º, desta Lei.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dracena, 21 de julho de 2009.

Célio Rejani
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

OLDAQUI LOPES NEVES
Secretário da Fazenda